



À
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA – APPA
Comissão Permanente de Licitação e Cadastro – CPLC
Coordenadoria de Licitações

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 388/2026 – APPA
ID Banco do Brasil nº 1089997
PROCESSO SAP nº 1000000388

EXTINGAS EXTINTORES COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.098.161/0001-16, com sede e demais informações constantes nos autos do certame em epígrafe, por intermédio de seu representante legal ao final assinado, vem, respeitosamente, com fundamento na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da APPA e nas disposições editalícias aplicáveis

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão administrativa que declarou vencedora do certame a empresa **ENTHEO ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 52.419.457/0001-39, cuja proposta apresentou desconto de 51,01%, resultando no valor final de R\$ 982.891,68, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

A presente insurgência decorre da necessidade de observância aos princípios da legalidade, isonomia, competitividade, vinculação ao instrumento convocatório e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

EXTINGAS EXTINTORES COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO EIRELI - ME
CNPJ sob nº 27.098.161/0001-16
R Luiz Armando Ohpiss, nº 295, Estação, CEP 83.705-072, Araucária-PR



Dessa forma, requer o regular recebimento e processamento do presente recurso, com a posterior reconsideração da decisão recorrida ou, subsidiariamente, sua remessa à autoridade superior competente para apreciação.

Termos em que,
Pede deferimento.

1. DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO

O presente recurso administrativo e tempestivo, pois é apresentado dentro do prazo legal e editalício aplicável a impugnação da decisão que declarou vencedora a empresa ENTHEO ENGENHARIA LTDA no âmbito da Licitação Eletrônica nº 388/2026 - APPA.

A decisão recorrida foi disponibilizada no sistema/processo em 06/05/2026, ocasião em que a ENTHEO ENGENHARIA LTDA foi declarada vencedora, com percentual de desconto de 51,01%, após a etapa de análise da proposta e dos documentos de habilitação. A partir dessa decisão nasceu para os demais licitantes interessados o direito de interpor recurso administrativo, especialmente porque o ato recorrido encerra a aceitação da proposta, a habilitação e a declaração de vencedora.

A licitação é regida pela Lei Federal nº 13.303/2016, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da APPA, pelo edital e seus anexos. Nos termos do art. 59, § 1º, da Lei nº 13.303/2016, os recursos serão apresentados no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a habilitação e contemplarão, além dos atos praticados nessa fase, aqueles praticados em decorrência do disposto nos incisos IV e V do caput do art. 51 da mesma Lei.

Assim, considerando-se a declaração de vencedora/habilitação em 06/05/2026, e computando-se o prazo em dias úteis a partir do primeiro dia útil subsequente, o presente recurso é protocolado em tempo hábil, antes do encerramento do prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis, devendo ser conhecido pela Comissão Permanente de Licitação e Cadastro.



O recurso também é cabível porque se dirige contra ato administrativo concreto que aceitou a proposta, validou a habilitação e declarou vencedora a ENTHEO ENGENHARIA LTDA. Trata-se, portanto, de insurgência contra ato decisório que produz efeitos diretos sobre a ordem classificatória, sobre a possibilidade de adjudicação do objeto e sobre o direito dos demais licitantes de serem observados o edital, a isonomia, o julgamento objetivo, a motivação, a economicidade e a seleção da proposta verdadeiramente vantajosa.

Portanto, preenchidos os requisitos de tempestividade, cabimento, utilidade e pertinência temática, o presente recurso deve ser recebido, processado e julgado em seu mérito.

2. DA LEGITIMIDADE, DO INTERESSE RECURSAL E DO DIREITO DA RECORRENTE A REVISÃO DO ATO ADMINISTRATIVO

A Recorrente **EXTINGAS EXTINTORES COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO LTDA** possui plena legitimidade para recorrer, pois participou regularmente do certame, apresentou proposta e figura na ordem classificatória da Licitação Eletrônica nº 388/2026 - APPA, tendo interesse direto na legalidade do julgamento e na correta observância das regras editalícias.

O interesse recursal é evidente: a manutenção da decisão que declarou vencedora a ENTHEO impede o prosseguimento regular da ordem classificatória e consolida a aceitação de proposta cuja exequibilidade, aderência matemática ao lance ofertado e compatibilidade técnico-econômica são questionadas de forma objetiva neste recurso.

A Recorrente não atua por mero inconformismo comercial. Atua no exercício regular de seu direito de controle do procedimento licitatório, buscando que a Administração reexamine a aceitabilidade da proposta vencedora, a suficiência da motivação dos pareceres técnicos e financeiros e a necessidade de diligência diante de desconto de 51,01% em contrato técnico de engenharia, com execução por 24 meses, em ambiente portuário e envolvendo sistema de combate a incêndio.

O direito de recorrer decorre da própria condição de licitante diretamente interessada, do art. 59 da Lei nº 13.303/2016, do edital, do RILC/APPA e dos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, isonomia, motivação, competitividade, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa. Também encontra amparo no direito constitucional de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos e contra ilegalidades ou abuso de poder.



Dessa forma, a Recorrente tem direito não apenas de apresentar o recurso, mas também de obter decisão administrativa devidamente motivada, com enfrentamento específico dos fundamentos aqui deduzidos, especialmente quanto a exequibilidade da proposta da ENTHEO, a aplicação correta do desconto de 51,01%, a divergência aparente entre o percentual ofertado e o campo de 51% na planilha, a suficiência da análise econômico-financeira e a compatibilidade da qualificação técnica apresentada.

Estão presentes, portanto, todos os pressupostos de admissibilidade recursal: legitimidade, interesse, utilidade, necessidade, tempestividade e cabimento.

3. SÍNTESE OBJETIVA DO CERTAME

O Edital de Licitação Eletrônica nº 388/2026 estabeleceu julgamento pelo critério de MAIOR DESCONTO, modo de disputa aberta e regime de empreitada por preço unitário. O preço máximo admitido para a contratação foi fixado em R\$ 2.006.310,84, atualizado na data-base de janeiro/2026.

No curso da disputa, a empresa LFZ FACILITES LTDA ofertou desconto de 52,00%, mas foi desclassificada por não encaminhar a documentação exigida. Na sequência, passou-se a análise da ENTHEO ENGENHARIA LTDA, que ofertou desconto de 51,01%, resultando no valor final informado de R\$ 982.891,68.

A decisão que declarou a ENTHEO vencedora amparou-se em pareceres internos que concluíram pelo atendimento técnico, jurídico, fiscal e econômico-financeiro. Todavia, tais pareceres, especialmente diante do grau de desconto ofertado, não demonstram análise suficiente da exequibilidade, da coerência matemática da proposta, da aplicação exata do desconto, nem da efetiva compatibilidade técnica do acervo apresentado com todas as exigências do Termo de Referência.

4. DA VIOLAÇÃO AO ITEM 24.2 DO EDITAL: OBRIGATORIEDADE DE DILIGÊNCIA DIANTE DA PRESUNÇÃO DE INEXEQUIBILIDADE



A aceitação da proposta da empresa ENTHEO ENGENHARIA LTDA, com o vultoso desconto de **51,01%**, resultando em um valor final que representa apenas **48,99%** do orçamento estimado pela APPA, afronta diretamente as regras de exequibilidade estabelecidas no próprio instrumento convocatório.

O Item 24.2 do Edital é categórico ao estabelecer um dever de agir para a Comissão de Licitação diante de preços que fujam à normalidade do mercado:

*"24.2. Se houver indícios de inexecuibilidade do preço ofertado, ou se o valor da proposta seja **superior a 70% e inferior a 80%**, caberá à Comissão de Licitação proceder diligências para fins de comprovação de sua viabilidade econômica (...)"*

No caso em tela, a proposta vencedora situa-se em patamar drasticamente inferior ao limite de alerta de 70% posto pelo edital, atingindo o nível crítico de **48,99%** do valor orçado. Se o edital impõe a obrigatoriedade de diligência para propostas que atingem 70% do valor estimado, com muito mais razão tal procedimento é **indispensável e obrigatório** para uma proposta que sequer atinge 50% do orçamento de referência.

A omissão da Comissão em realizar as diligências previstas nos incisos I a XIII do item 24.2 que incluem a intimação para justificativas, verificação de acordos coletivos, pesquisas de preços de insumos e análise de soluções técnicas configura violação direta ao **Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório**.

Ademais, o **Item 24.3** do edital reforça que a exequibilidade não é presumida apenas pela entrega de documentos formais, mas pela demonstração real de que os custos são compatíveis com o mercado:

"24.3. Consideram-se preços inexecuíveis, ainda, aqueles que não tenham demonstrada sua viabilidade por meio de documentos que comprovem que os custos são inferiores aos limites postos com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto contratado."

O Tribunal de Contas da União (TCU), em casos análogos, reforça que a Administração não pode abdicar do seu dever de fiscalizar a exequibilidade, sob pena de contratar uma proposta que levará ao inadimplemento:



REPRESENTAÇÃO. POSSÍVEL DIVERGÊNCIA ENTRE A INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MGI 2/2023 E O DISPOSTO NO ART. 59, § 4º, DA LEI 14.133/2021. CRITÉRIO DE INEXEQUIBILIDADE DE PREÇOS. CONHECIMENTO. IMPROCEDÊNCIA. CIENTIFICAÇÃO. PROVIDÊNCIAS INTERNAS. ARQUIVAMENTO. 1. O critério definido no art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021 conduz a uma presunção relativa de inexecução de preços, sendo possível que a Administração conceda à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, nos termos do art. 59, § 2º, do mesmo diploma legal.

(TCU - CONSULTA (CONS): <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/rest/publico/base/acordao-completo/8032024>, Relator: BENJAMIN ZYMLER, Data de Julgamento: 24/04/2024)

Portanto, a aceitação sumária da proposta da ENTHEO, sem a instauração do procedimento de diligência analítica exigido pelo **Item 24.2 do Edital**, nulifica o ato de declaração de vencedora. A Administração não pode ignorar sua própria regra de segurança econômica, sob pena de contratar serviço técnico especializado de combate a incêndio por preço vil, colocando em risco a segurança operacional do Porto.

4.1 A proposta da ENTHEO equivale a executar contrato técnico de engenharia por aproximadamente 48,99% do orçamento

A ENTHEO apresentou proposta final de R\$ 982.891,68 para um objeto estimado em R\$ 2.006.310,84. Em termos práticos, comprometeu-se a executar a integralidade do contrato por cerca de 48,99% do preço máximo admitido pela APPA.

A magnitude do desconto não pode ser tratada como mero resultado competitivo. O objeto envolve manutenção preventiva e corretiva de sistema de combate a incêndio em ambiente portuário, por 24 meses, com intervenções em subsistemas de hidrantes, bombas, quadros de bombas, alarme, iluminação de emergência, sinalização, pintura, materiais, equipamentos, administração local e equipe técnica.

EXTINGAS EXTINTORES COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO EIRELI - ME
CNPJ sob nº 27.098.161/0001-16
R Luiz Armando Ohpiss, nº 295, Estação, CEP 83.705-072, Araucária-PR



A propria carta-proposta da ENTHEO declara que o valor ofertado inclui materiais, mao de obra, encargos, tributos, BDI de 30,72%, seguros, transportes e demais despesas diretas e indiretas. Contudo, declaracao generica de inclusao de custos nao comprova exequibilidade. A demonstracao deveria ser analitica, item a item, com memoria de calculo, composicoes, encargos, cotacoes, custos indiretos, tributos e demonstracao de margem operacional minima.

4.2 Itens essenciais foram reduzidos praticamente pela metade

A planilha da ENTHEO, extraida da propria documentacao da recorrida, indica reducao expressiva de itens essenciais e continuos, entre eles:

Item	Valor de referencia	Valor com desconto na proposta da ENTHEO
Administracao Local	R\$ 673.795,40	R\$ 330.092,37
Engenheiro Civil de Obra Junior com encargos complementares	R\$ 451.101,05	R\$ 220.994,41
Auxiliar de escritorio com encargos complementares	R\$ 94.818,27	R\$ 46.451,47
Veiculo utilitario pequeno, incluindo combustivel, manutencao e seguro total	R\$ 127.876,08	R\$ 62.646,49
Locacao de plataforma elevatoria articulada - altura minima 11 metros	R\$ 190.446,60	R\$ 93.299,79
Canteiro	R\$ 235.054,62	R\$ 115.153,26

Tais valores demandavam diligencia especifica. Nao se trata de insumo residual, mas de custos centrais e recorrentes, que suportam a execucao por 24 meses. Itens como engenheiro, veiculo, plataforma elevatoria, containers, administracao local, ferramentas, seguros e deslocamentos possuem rigidez economica e dificilmente comportam reducao linear superior a 50% sem comprometimento da execucao.



4.3 O edital exige que a proposta englobe todos os custos necessaries

O edital determina que o preço proposto deve abranger impostos, fretes, seguros, salários, encargos, transportes, ferramentas e demais despesas necessárias ao fornecimento completo do objeto. Essa regra não é meramente declaratória: ela impõe a análise concreta da suficiência dos valores unitários e globais.

Diante de proposta tão agressiva, cabia a Administração exigir, antes da declaração de vencedora, a demonstração da viabilidade econômica por meio de composição analítica de custos. A simples aprovação documental e a ausência de apontamento formal não bastam para afastar indício objetivo de inexequibilidade.

4.4 A análise econômico-financeira juntada aos autos é insuficiente para comprovar exequibilidade

O parecer econômico-financeiro da APPA concluiu, de forma sintética, que a ENTHEO atendeu aos itens de qualificação econômico-financeira do edital. Todavia, a habilitação econômico-financeira não se confunde com exequibilidade da proposta.

A primeira verifica a aptidão patrimonial e contábil mínima da licitante. A segunda examina se o preço ofertado suporta todos os custos do objeto. Assim, ainda que a empresa tenha apresentado certidões, balanço ou documentos formais exigidos, isso não prova que a proposta de R\$ 982.891,68 seja suficiente para executar integralmente o contrato por 24 meses.

O parecer financeiro não apresenta memória de cálculo dos índices, não confronta o capital social e a estrutura econômica da licitante com o valor contratado, não examina a redução dos principais itens de custo e não demonstra como o desconto de 51,01% se manteria exequível frente a materiais, mão de obra, equipamentos, tributos, BDI e custos indiretos.

4.5 Pedido principal e pedido subsidiário quanto a exequibilidade

Diante do exposto, a Recorrente requer a desclassificação da proposta da ENTHEO por inexequibilidade ou, subsidiariamente, a conversão do julgamento em diligência técnica e econômica robusta, com exigência de apresentação dos seguintes documentos:

- composição analítica de todos os custos unitários;
- memória de cálculo da aplicação do desconto de 51,01%;



- demonstracao da composicao do BDI de 30,72%;
- custos de mao de obra, encargos sociais e encargos trabalhistas;
- custos tributarios, seguros, ferramentas, transporte, deslocamento e despesas indiretas;
- cotacoes atualizadas para locacao de plataforma elevatoria, containers e veiculo utilitario;
- custos de materiais, equipamentos, insumos e servicos de terceiros;
- demonstracao de margem operacional e ausencia de execucao deficitária;
- demonstracao de que a proposta nao depende de subcontratacao irregular para sua viabilizacao.

5. DA DIVERGENCIA ENTRE O DESCONTO DE 51,01% E A PLANILHA QUE APRESENTA CAMPO VISUAL DE 51%

O historico do sistema e a carta-proposta indicam que a ENTHEO ofertou desconto de 51,01%. Entretanto, a planilha apresentada pela recorrida exhibe, no campo proprio de desconto, a indicacao visual de 51%.

Em licitacao pelo criterio de maior desconto, essa diferenca nao pode ser desprezada automaticamente. A proposta final deve corresponder exatamente ao lance vencedor. A diferenca de 0,01%, embora aparentemente pequena, possui repercussao sobre o valor global e sobre todos os precos unitarios, especialmente porque o edital exige manutencao da proporcao do orcamento de referencia e arredondamento correto dos valores.

A propria planilha deve ser reanalisada para verificar se aplicou efetivamente 51,01% ou apenas 51,00%, se os subtotais foram recalculados corretamente, se os precos unitarios mantiveram a proporcao, se houve arredondamento indevido e se o valor global de R\$ 982.891,68 corresponde matematicamente ao lance vencedor.

Caso se confirme que a planilha nao aplicou exatamente o desconto de 51,01%, a proposta nao corresponde ao lance registrado no sistema e deve ser desclassificada ou, no minimo, submetida a correcao formal estritamente limitada, sem majoração de preco, sem alteracao substancial da proposta e com motivacao expressa da Comissao.

6. DA NECESSIDADE DE REANALISE DA CAPACIDADE TECNICA OPERACIONAL



O Termo de Referencia exigiu capacidade tecnica operacional com comprovacao de servicos semelhantes ao objeto, compreendendo implantacao de sistemas de combate a incendio com quantitativo minimo de 1.000 m² e servicos de inspecao e testes em sistemas de combate a incendio pelo periodo de 12 meses.

A analise tecnica da APPA informa que a ENTHEO apresentou atestado/CAT com area de 2.337,27 m² e manutencao preventiva e corretiva por 12 meses, com inicio em 01/04/2025 e conclusao efetiva em 09/04/2026. Essa conclusao, todavia, precisa ser reexaminada com maior profundidade.

O edital nao exige experiencia generica em engenharia, reforma, construcao civil, instalacao hidraulica ou manutencao predial. Exige experiencia compativel com sistema de combate a incendio, incluindo implantacao e servicos de inspecao e testes. Portanto, a Administracao deve demonstrar, de modo objetivo, em quais trechos do atestado, da ART e da CAT constam exatamente esses requisitos.

A proximidade temporal tambem recomenda cautela. Segundo a propria analise tecnica, a conclusao efetiva teria ocorrido em 09/04/2026, poucos dias antes da sessao do certame. Isso nao invalida por si so o documento, mas torna indispensavel a verificacao de contrato, notas fiscais, ART/CAT, periodo efetivo de prestacao, medicao dos servicos e comprovacao real dos 12 meses de inspecao e testes.

A Recorrente requer que a APPA reanalise a qualificacao tecnica operacional e exija da ENTHEO a comprovacao documental especifica de:

- implantacao efetiva de sistema de combate a incendio;
- area minima de 1.000 m² vinculada ao servico atestado;
- servicos de inspecao e testes em sistema de combate a incendio por 12 meses;
- contrato que originou o atestado;
- notas fiscais ou comprovantes de execucao mensal;
- ART e CAT correspondentes ao objeto atestado;
- descricao tecnica suficiente dos subsistemas abrangidos;
- compatibilidade entre o acervo apresentado e o objeto licitado pela APPA.



7. DA NECESSIDADE DE REANALISE DA CAPACIDADE TECNICA PROFISSIONAL E DO RESPONSAVEL TECNICO

O Termo de Referencia exige indicacao de profissional para atuar como responsavel tecnico, com registro perante o CREA, declaracao de responsabilidade tecnica e comprovacao de vinculo com a empresa. A analise tecnica informa que o responsavel indicado seria o socio-administrador da ENTHEO.

Contudo, a amplitude do objeto demanda verificacao das atribuicoes profissionais efetivas do responsavel tecnico, pois o contrato envolve diversos subsistemas: hidrantes, bombas, quadros de bombas, alarme, detecção, iluminacao de emergencia, sinalizacao, intervencoes civis, hidraulicas, mecanicas e eletricas, manutencao preventiva, manutencao corretiva, inspeções e testes.

Requer-se, portanto, que a Administracao explicita se o responsavel tecnico indicado possui atribuicoes profissionais compatíveis com todos os subsistemas licitados e se a ART/CAT apresentada efetivamente guarda correspondencia com o objeto exigido no edital.

8. DO ENVIO, BLOQUEIO E REENVIO DE DOCUMENTOS POR E-MAIL

Consta dos documentos da disputa que a ENTHEO encaminhou proposta e documentos de habilitacao por e-mail em 29/04/2026, as 17h56. Posteriormente, a Comissao informou que determinados anexos foram barrados pelo filtro da CELEPAR, gerando arquivos .txt de alerta por conterem tentativa de alteracao de extensao. Em seguida, solicitou-se o reenvio dos documentos com alteracao nos nomes dos arquivos, alem de print do e-mail anterior.

A Recorrente nao ignora que falhas tecnologicas podem ocorrer. Todavia, a situacao exige plena rastreabilidade e isonomia, especialmente porque outra licitante foi desclassificada por nao encaminhar a documentacao exigida.

E indispensavel verificar se o reenvio constituiu mera reapresentacao dos mesmos documentos originalmente enviados ou se permitiu, ainda que involuntariamente, complementacao, substituicao ou saneamento documental apos o prazo. A validacao dessa situacao deve ser objetiva, documental e acessivel aos demais licitantes.

Requer-se que sejam juntados/disponibilizados:

1. e-mail original da ENTHEO de 29/04/2026 com lista de anexos;
2. arquivos .txt emitidos pelo filtro da CELEPAR;
3. logs ou comprovacao tecnica do bloqueio dos anexos;



4. print encaminhado pela ENTHEO para comprovar os anexos originais;
5. e-mail de reenvio de 30/04/2026;
6. lista completa dos arquivos reenviados;
7. metadados basicos dos documentos reenviados, especialmente data de assinatura, criacao e modificacao, quando disponiveis;
8. declaracao motivada da Comissao demonstrando que nao houve substituicao ou complementacao documental indevida.

9. DA INSUFICIENCIA DE MOTIVACAO DOS PARECERES QUE APROVARAM A ENTHEO

A decisao recorrida se baseou em relatorios tecnico, juridico/documental e economico-financeiro. Embora tais documentos concluem pela aptidao da ENTHEO, suas conclusoes sao excessivamente sinteticas frente ao nivel de risco da contratacao e ao desconto ofertado.

O relatorio juridico/documental afirma que a empresa apresentou regularmente os documentos exigidos. O parecer economico-financeiro indica atendimento aos itens de qualificacao economico-financeira. O relatorio tecnico afirma atendimento aos requisitos dos itens 12 e 13 do Termo de Referencia. Todavia, nenhum deles apresenta demonstracao analitica da exequibilidade da proposta final de R\$ 982.891,68.

A motivacao administrativa deve permitir o controle do ato pelos licitantes e pela propria Administracao. Nao basta afirmar que a empresa esta apta. E necessario demonstrar como se chegou a essa conclusao, quais documentos foram confrontados com quais exigencias, quais memorias de calculo foram adotadas e como os indicios de inexecuibilidade foram afastados.

No presente caso, a ausencia de demonstracao analitica compromete a seguranga do julgamento e recomenda a revisao do ato de declaracao de vencedora.

10. DA VINCULACAO AO EDITAL, JULGAMENTO OBJETIVO, ISONOMIA E SELECAO DA PROPOSTA VERDADEIRAMENTE VANTAJOSA



A licitação e procedimento formal, orientado pela vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, isonomia, motivação, economicidade e seleção da proposta vantajosa. A proposta mais vantajosa não é necessariamente aquela que apresenta o maior desconto nominal, mas aquela que, além de competitiva, é exequível, segura, tecnicamente compatível e capaz de garantir a execução integral do objeto.

Em contratação de manutenção de sistema de combate a incêndio em área portuária, eventual contratação de proposta inexequível pode gerar inadimplemento, execução deficiente, necessidade de aditivos, interrupções, riscos à segurança operacional, prejuízos a licenças e certificados e dano ao interesse público.

A APPA, como empresa pública submetida a Lei nº 13.303/2016 e ao seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos, deve preservar a competitividade sem abdicar do dever de verificar a consistência, exequibilidade e segurança da proposta vencedora.

11. DOS ANEXOS PROBATÓRIOS

Para demonstrar que a insurgência não se baseia em presunção genérica, a Recorrente junta prints extraídos da própria proposta/planilha apresentada pela ENTHEO ENGENHARIA LTDA e do histórico do sistema. Os anexos evidenciam, entre outros pontos, o desconto de 51,01%, o campo visual de 51% na planilha, os itens de custo reduzidos praticamente pela metade e a declaração de vencedora.

Anexo	Descrição
Anexo 1	Anexo I - Carta-proposta da ENTHEO: desconto de 51,01% e valor global de R\$ 982.891,68
Anexo 2	Anexo II - Planilha da ENTHEO: campo visual de desconto constando como 51%
Anexo 3	Anexo III - Zoom do campo de desconto/preço com desconto na planilha
Anexo 4	Anexo IV - Itens sensíveis da proposta: canteiro, administração local, engenheiro, auxiliar e veículo
Anexo 5	Anexo V - Total final da planilha da ENTHEO
Anexo 6	Anexo VI - Histórico do sistema: ENTHEO com 51,01% e declaração de



vencedora

12. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer a Recorrente:

- a) o conhecimento e processamento do presente recurso, por ser tempestivo e cabível;
- b) a atribuição de efeito suspensivo ao recurso, suspendendo-se adjudicação, homologação e eventual assinatura contratual até julgamento definitivo;
- c) a reconsideração da decisão que declarou vencedora a empresa ENTHEO ENGENHARIA LTDA;
- d) a desclassificação da proposta da ENTHEO por inexecutabilidade, diante do desconto de 51,01%, da ausência de comprovação analítica da viabilidade econômica e da insuficiência de motivação da decisão;
- e) subsidiariamente, a instauração de diligência técnica e econômica robusta, exigindo composição analítica de custos, memória de cálculo, composição de BDI, cotações, encargos, tributos, custos de materiais, mão de obra, ferramentas, seguros, veículo, plataforma, containers, deslocamentos e demonstração de margem operacional;
- f) a reanálise matemática da proposta, especialmente quanto a divergência entre o desconto de 51,01% registrado no sistema/carta-proposta e o campo de 51% constante da planilha;
- g) a reanálise da capacidade técnica operacional, exigindo comprovação específica de implantação de sistema de combate a incêndio, área mínima de 1.000 m² e serviços de inspeção e testes pelo período de 12 meses;
- h) a reanálise da capacidade técnica profissional e das atribuições do responsável técnico indicado;



- i) a auditoria do envio, bloqueio e reenvio dos documentos por e-mail, com juntada dos arquivos originais, alertas CELEPAR, prints, metadados e comprovação de ausência de substituição ou complementação documental indevida;
- j) a complementação dos pareceres técnico, jurídico/documental e econômico-financeiro, com motivação analítica suficiente;
- k) caso mantida a intenção de aceitar a proposta da ENTHEO, que a decisão seja expressamente motivada, enfrentando ponto a ponto os fundamentos deste recurso;
- l) caso reconhecida a inexecutabilidade ou irregularidade insanável, que **seja desclassificada/inabilitada a ENTHEO e convocada a próxima licitante**, observada a ordem classificatória. Assim, requer-se o **provimento do presente recurso para reformar a decisão recorrida, com a consequente desclassificação da proposta da ENTHEO ENGENHARIA LTDA** ou, subsidiariamente, a realização de diligência técnica, econômica e documental robusta, com suspensão dos atos subsequentes até julgamento final.

Termos em que,

Pede deferimento.

27.098.161/0001-16

**Extingas Extintores Comércio e
Manutenção de Equipamentos
Contra Incêndio EIRELI – ME**

R Luiz Armando Ohpis, N° 295, Estação
CEP 83.705-072 Araucária-PR

Araucária – 11 de maio de 2026

EXTINGAS EXTINTORES
COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS
EQUIPAMENTOS
27098161000116
Date: 2026-05-11 16:37:49

Valcír Alves de Aguiar

Sócio proprietário
RG 5661678-0 SESP-PR
CPF: 749.929.70



Anexo I - Carta-proposta da ENTHEO: desconto de 51,01% e valor global de R\$ 982.891,68

Administrador, **Jefferson Milhoretto**, portador do RG n.º 10.006.269-0 SSP/PR e CPF n.º 066.068.489-62, vem apresentar sua PROPOSTA COMERCIAL para a **Licitação Eletrônica n.º 388/2026**, promovida por essa Administração, e para tanto DECLARA que:

a) O preço global ofertado para a execução dos serviços objeto desta licitação, com desconto de **51,01% (cinquenta e um vírgula zero um por cento)** sobre os valores de referência constantes do Anexo II do Edital, é de:

R\$ 982.891,68

(novecentos e oitenta e dois mil, oitocentos e noventa e um reais e sessenta e oito centavos)

b) O prazo de validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data de abertura da licitação, conforme item 15.2.2-b do Edital.

c) A empresa declara ter pleno conhecimento de todas as condições e exigências do Edital e seus Anexos, e que os preços propostos englobam todos os custos necessários à completa execução do objeto, incluindo materiais, mão de obra, encargos, tributos, BDI (30,72%), seguros, transportes e demais despesas diretas e indiretas.

Por ser expressão da verdade, firma a presente carta.



Anexo III - Zoom do campo de desconto/preço com desconto na planilha

		PREENCHER ABAIXO (em verde)	
		51%	
Valor Total		DESCONTO	PREÇO C/ DESCONTO
1.208.420,64	60,23%	51%	R\$ 592.005,27
235.054,62	11,72%	51%	R\$ 115.153,26
17.156,83	0,86%	51%	R\$ 8.405,13
27.451,18	1,37%	51%	R\$ 13.448,33
190.446,60	9,49%	51%	R\$ 93.299,79
673.795,40	33,58%	51%	R\$ 330.092,37
451.101,05	22,48%	51%	R\$ 220.994,41
94.818,27	4,73%	51%	R\$ 46.451,47
127.876,08	6,37%	51%	R\$ 62.646,49
266,41	0,01%	51%	R\$ 130,51
266,41	0,01%	51%	R\$ 130,51
83.293,76	4,15%	51%	R\$ 40.805,62
47.531,85	2,37%	51%	R\$ 23.285,86
35.761,91	1,78%	51%	R\$ 17.519,76
33.092,85	1,65%	51%	R\$ 16.212,18



Anexo IV - Itens sensíveis da proposta: canteiro, administração local, engenheiro, auxiliar e veículo

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PLANILHA DE ADEQUAÇÃO DE PCI						
Item	Descrição	Un.	Qtd.	Custo Unitário	Valor Unitário (Com BDI)	Valor Total
1	Canteiro					R\$ 1.208.420,64
	Manutenção Corretiva					R\$ 235.054,62
1.1	LOCAÇÃO DE CONTAINER 2,30 X 6,00 M, ALT. 2,50 M, PARA ESCRITÓRIO, SEM DIVISÓRIAS INTERNAS E SEM SANITÁRIO (NÃO INCLUI MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO)	MÊS	24	R\$ 546,87	R\$ 714,87	R\$ 17.156,83
1.2	LOCAÇÃO DE CONTAINER 2,30 X 6,00 M, ALT. 2,50 M, PARA SANITÁRIO, COM 4 BACIAS, 8 CHUVEIROS, 1 LAVATÓRIO E 1 MICTÓRIO (NÃO INCLUI MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO)	MÊS	24	R\$ 875,00	R\$ 1.143,80	R\$ 27.451,18
1.3	LOCAÇÃO DE PLATAFORMA ELEVATÓRIA ARTICULADA - ALTURA MÍN 11 METROS	MÊS	12	R\$ 15.870,55	não inclui BDI	R\$ 190.446,60
2	Adm Local					R\$ 673.795,40
2.1	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS	24	R\$ 14.378,74	R\$ 18.795,88	R\$ 451.101,05
2.2	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS	24	R\$ 3.022,31	R\$ 3.950,76	R\$ 94.818,27
2.3	VEÍCULO UTILITÁRIO PEQUENO, INCLUINDO COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E SEGURO TOTAL	MÊS	24	R\$ 4.076,02	R\$ 5.328,17	R\$ 127.876,08
3	Iluminação de Emergência					R\$ 266,41
3.1	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA, COM 30 LÂMPADAS LED DE 2 W, SEM REATOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, AF 02/2020	UN	10	R\$ 20,38	HS	R\$ 206,64
4	Sistema Hidrante					R\$ 83.293,76
4.1	Manutenção completa das bombas (Taguaré, CPRE/CPA, AZ08, GATE 04/OSIRIS/ALFRDO, PÁTIO DE TRIAGEM, DOM PEDRO/GATE 03, ZU1, GATE 05 E ANTONINA)	UN	11	R\$ 3.305,60	R\$ 4.321,08	R\$ 47.531,85
4.2	Manutenção completa do quadro de bombas (Taguaré, CPRE/CPA, AZ08, GATE 04/OSIRIS/ALFRDO, PÁTIO DE TRIAGEM, DOM PEDRO/GATE 03, ZU1, GATE 05 E ANTONINA)	UN	11	R\$ 2.487,06	R\$ 3.251,08	R\$ 35.761,91

PREENCHER ABAIXO (em verde)	
51%	PREÇO C/ DESCONTO
DESCONTO	R\$ 592.005,27
51%	R\$ 115.153,26
51%	R\$ 8.405,13
51%	R\$ 13.448,33
51%	R\$ 93.299,79
51%	R\$ 330.052,37
51%	R\$ 220.994,41
51%	R\$ 46.451,47
51%	R\$ 62.646,49
51%	R\$ 130,51
51%	R\$ 130,51
51%	R\$ 40.805,62
51%	R\$ 23.285,86
51%	R\$ 17.519,76

EXTINGAS EXTINTORES COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO EIRELI - ME
 CNPJ sob nº 27.098.161/0001-16
 R Luiz Armando Ohpiss, nº 295, Estação, CEP 83.705-072, Araucária-PR



Anexo V - Total final da planilha da ENTHEO

12.1	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	1056	R\$ 22,26	R\$ 29,10	R\$ 30.727,76	1,53%	51%	R\$ 15.053,53
12.2	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	1056	R\$ 19,06	R\$ 24,92	R\$ 26.310,47	1,31%	51%	R\$ 12.889,50
12.3	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	1056	R\$ 23,19	R\$ 30,31	R\$ 32.011,53	1,60%	51%	R\$ 15.682,45
12.4	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	1056	R\$ 19,94	R\$ 26,07	R\$ 27.555,22	1,37%	51%	R\$ 13.484,61
	Mobilização/Desmobilização					R\$ 3.649,54	0,18%	51%	R\$ 1.787,91
13	Mobilização/Desmobilização					R\$ 3.649,54	0,18%	51%	R\$ 1.787,91
13.1	Mobilização de container	UN	2	R\$ 697,97	R\$ 912,39	R\$ 1.824,77	0,09%	51%	R\$ 893,96
13.2	Desmobilização de container	UN	2	R\$ 697,97	R\$ 912,39	R\$ 1.824,77	0,09%	51%	R\$ 893,96
	TOTAL					R\$ 2.006.310,84	100,00%	VALOR TOTAL C/ DESCONTO	R\$ 982.891,68

EXTINGAS EXTINTORES COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO EIRELI - ME
 CNPJ sob nº 27.098.161/0001-16
 R Luiz Armando Ohpis, nº 295, Estação, CEP 83.705-072, Araucária-PR



Anexo VI - Historico do sistema: ENTHEO com 51,01% e declaracao de vencedora

15/04/2026 9999999.83% LUCAS O. SANTOS LTDA
09:46:50

Justificativa

Proposta inexequivel.

Situação

Lote Arrematado

Data/hora	Percentual	Fornecedor
15/04/2026 10:36:56	51.01%	ENTHEO ENGENHARIA LTDA